



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CONTRATO 48/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA, CNPJ: 07.837.383/0001-04, situada na Rua Salinas, nº 157, Bairro Santo Eloy, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35.170-132, neste ato representado por Matheus Henrique de Moraes Lage, brasileiro, Engenheiro de Energia, casado, portador da carteira de identidade RG MG14.277.662, portadora do CPF 095.377.906-81, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 128/2021 – Dispensa nº 54/2021, sob referência da Lei Federal nº 14.133/2021, e condições fixadas neste termo, têm entre si justo e acertado este Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de elaboração de projeto de eficiência energética para iluminação pública para aporte de recursos através de Editais de Chamada Pública de CEMIG e da Eletrobras.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do projeto básico e demais documentos constantes na Dispensa nº 54/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal 14.133/21.

2.1.2 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.3 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da prestação de serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos/serviços observando as exigências deste contrato;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### 3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no projeto básico;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste contrato;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste instrumento contratual e de acordo com o Projeto

*Paulo* 2

*Paulo*



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Básico e Proposta apresentada;

- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 95.270,33 (noventa e cinco mil e duzentos e setenta reais e trinta e três centavos)** conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório 128/2021– Dispensa nº 54/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

4.2 – O pagamento da concretização desta licitação será efetuado em 03 parcelas divisíveis a critério da Administração, mediante a aprovação do Projeto na Chamada Pública participada, pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.2.1 – Considera-se Projeto aprovado o nome do Município publicado no site da distribuidora de energia, contendo o nome do Município e o valor do aporte aprovado.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços a serem desenvolvidos são:

6.1.1 - VISITAS TÉCNICAS PARA LEVANTAMENTO DE DADOS TÉCNICOS E INFORMAÇÕES NECESSARIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO.

6.1.2 - ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA APORTE AOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA DENTRO DA TIPOLOGIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

6.2 – A contratada contemplará no projeto o montante total de pontos de IP que são de 2.129 (obs. Excluídos pontos já eficientizados no parque – 29 LED – total do parque: 2.151).

6.3 - Está incluso nos serviços: desenvolvimento completo dos serviços conforme especificado anteriormente, todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe que realizará os serviços, também os impostos, tributos, despesas com ART e outros indiretos ligados a mão- de – obra fornecida .

6.4 - Informações gerais:

6.4.1 – Todos os serviços deverão ser executados nos padrões exigidos de qualidade e pontualidade;

6.4.2 - Todos os trabalhos que não satisfaçam às condições técnicas e contratuais serão

*Carvalho*  
3

*Carvalho*



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



impugnados pela Fiscalização, ficando o Contratado obrigado a refazer os serviços, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes;

6.5 – Se em algum momento surgirem dúvidas na interpretação ou na melhor maneira de executar qualquer o serviço, a Fiscalização deverá ser consultada, para que tudo se resolva em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento da prestação de serviços.

6.6 - A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.3 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da PREFEITURA ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Contrato correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018 – Manutenção da Iluminação Pública

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo contratual será até 31/12/2021, podendo ser prorrogado se justificado for entre as partes sem ônus aos cofres públicos.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ou pela infrações elencadas no art. 155 da Lei 14.133/21 a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

11.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 139 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 23 de Julho de 2021.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**  
MATHEUS HENRIQUE DE MORAIS Assinado de forma digital por  
MATHEUS HENRIQUE DE MORAIS  
LAGE:09537790681  
Dados: 2021.07.26 09:20:32 -03'00'  
LAGE:09537790681  
**CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

 042.365.196-07  
Nome/CPF:

 068 045 146 -37  
Nome/CPF:

 OAB/MG 195.630  
Assessoria Jurídica

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 26/07/21

  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte